



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
663 de 231021996

Autuado c/ 03 folhas
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
pasta por TRÊS de 3
22 / fev / 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 79 DE 1996

FLS. No 01
PROC. 63
[assinatura]

ENTREGUE A MESA EM:
16 FEV 16 37 002574

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais Paulistas, visando a criação e instalação da Procuradoria de Defesa do Consumidor em todos os Municípios do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênio com as Prefeituras Municipais, visando estimular a criação e instalação da Procuradoria de Defesa do Consumidor em todos os Municípios do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - A Procuradoria de Defesa do Consumidor criada através deste convênio, trabalhará em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça, representada no Município pelo Ministério Público.
- Artigo 3º - A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON prestará orientações técnicas à Procuradoria de Defesa do Consumidor, visando sua instalação e funcionamento no Município onde vier a ser criada.
- Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo Estadual através da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON o apoio técnico e o fornecimento de pessoal especializado para o fiel cumprimento desta lei.
- Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Na maioria dos municípios paulistas não existem órgãos que possam defender o consumidor. Ou ele dirige-se à Capital, onde funcionam várias entidades, ou se socorre dos serviços de cidades maiores próximas de onde reside.

Essa ausência tem levado comerciantes à prática da inobservância do Código de Defesa do Consumidor, tendo já lesado milhares de cidadãos que não têm a quem recorrer. Nas Prefeituras das pequenas cidades a inexistência do serviço por vezes solicita que o reclamante procure a Delegacia. Porém, lá, não há quem queira receber a queixa do consumidor e tudo fica no vazio, no nada.

O consumidor precisa da proteção do Procon quando necessitar reclamar a falta de higiene em padarias, açougues, bares, restaurantes e lanchonetes; produtos vencidos, sem data de validade e sem registro; alimentos estragados; sonegação de mercadoria e nota fiscal; problemas nas embalagens; e fraude no peso, quantidade ou volume e má conservação dos produtos.

Igualmente ele é lesado nas cidades onde não existe a Proteção ao Consumidor quando adquire produtos de má qualidade e falta de segurança de brinquedos eletrônicos e veículos entre outros produtos e artigos; e problemas na entrega ao apresentarem quebras ou atrasos. E não sabe a quem recorrer para dirimir dúvidas quanto a problemas em contratos de aluguel residencial, loteamentos, incorporações e construções.

Um dos setores que tem dado enorme dor de cabeça ao consumidor refere-se ao mau atendimento na área da Saúde e igualmente no que diz respeito a remédios e produtos de higiene e limpeza sem esclarecimento de data de produção e tempo de validade. E a quem recorrer se os problemas referem-se a qualidade e pagamento de serviços e assistência técnica? E o que dizer se o consumidor for ludibriado com a chamada propaganda enganosa, na recusa de fornecimento de recibo de pagamentos e problemas com cartões de crédito, carnês de sorteios, bancos e consórcios?

Por esses motivos é que apresento este Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com as Prefeituras Municipais, visando estimular a criação e instalação da Procuradoria Municipal de Defesa do Consumidor, a qual trabalhará em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça, representada no Município pelo Ministério Público.

A criação do órgão de defesa do consumidor contará com orientações técnicas do Procon, visando a perfeita instalação e funcionamento no Município que vier a contar com tal serviço, que reputo de vital importância para amparar o consumidor e frear os abusos que se cometem diariamente pela falta desse organismo.

Por todas estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.


Deputado AFANASIO JAZADJI



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 221 2 / 1996
Chefe de Seção

Nos termos do Item 2, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 14ª à 16ª Sessões Ordinárias (de 26 a 28 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 663/96

D.O.L. 28 de fevereiro de 1996

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Pauta Municipal
III) Finanças e Orçamento

29 27 96

EXPLLENTE DAS COMISSOES
ENTRADA

EM 4/3/96

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 05/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Aluísio Vieira
com prazo para devolução dentro de 03 dias

13 / 03 / 1996

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada pedido de
Relator Especial - c. c. J
com 01 fls. numeradas a partir
de 05
S.G. 02105 196


SECRETÁRIO DE COMISSÃO

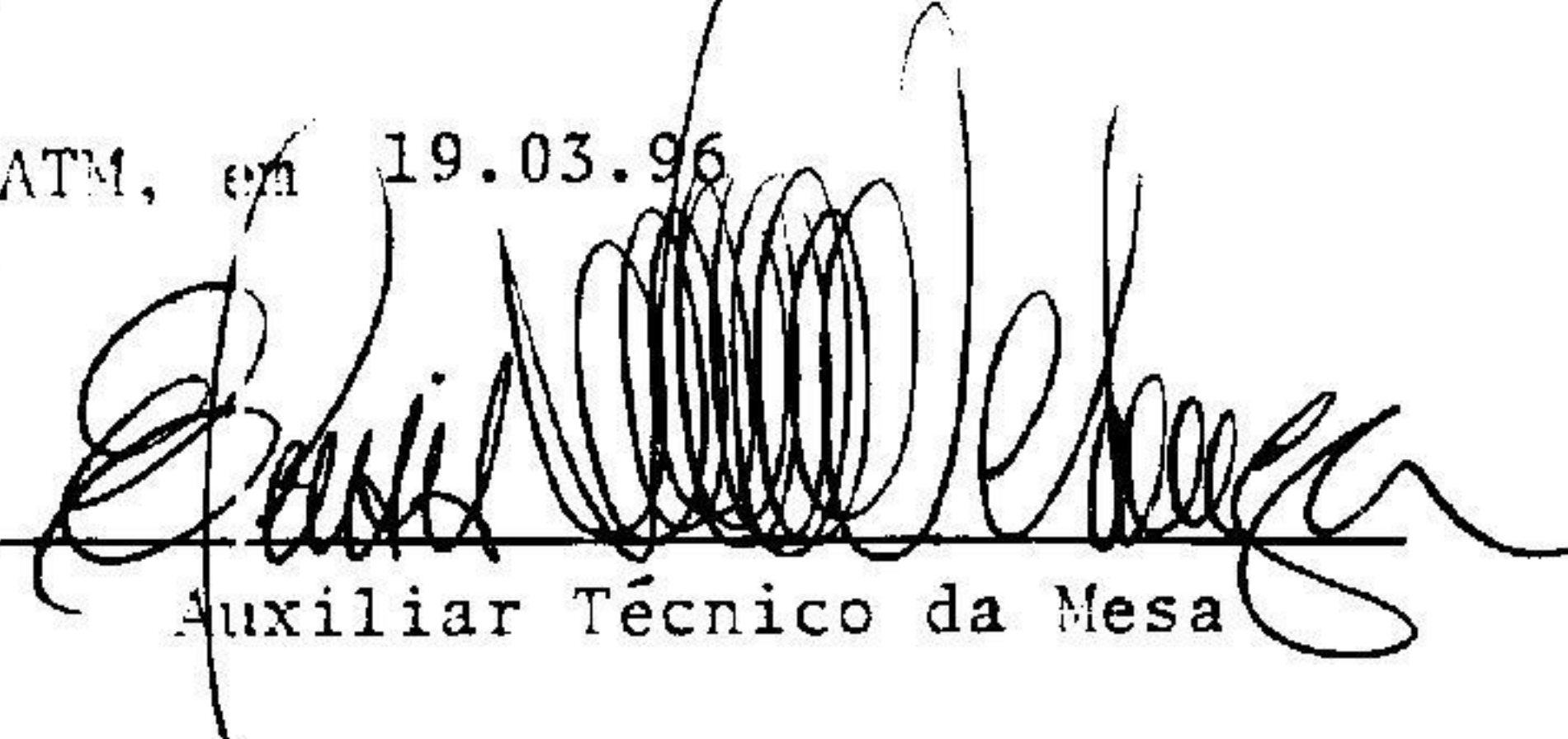
Senhor Assessor Procurador - Chefe:

Fls. 05
R.G. 663 196

Projeto de Lei Nº 79/96
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comunico a Vossa Senhoria que o
encontra-se na Comissão de _____
com o prazo regimental vencido.


ATM, em 19.03.96


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

A vista da informação supra, sugere-
mos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no §^{1º}
do artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.


ATM, em 19.03.96


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador - Chefe

DESPACHO

A ATM, para requisitar da Comissão
de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA o Projeto de Lei Nº 79/96
para as providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Re-
gimento Interno.

GP, em 26.03.96


RICARDO TRIPOLI
Presidente

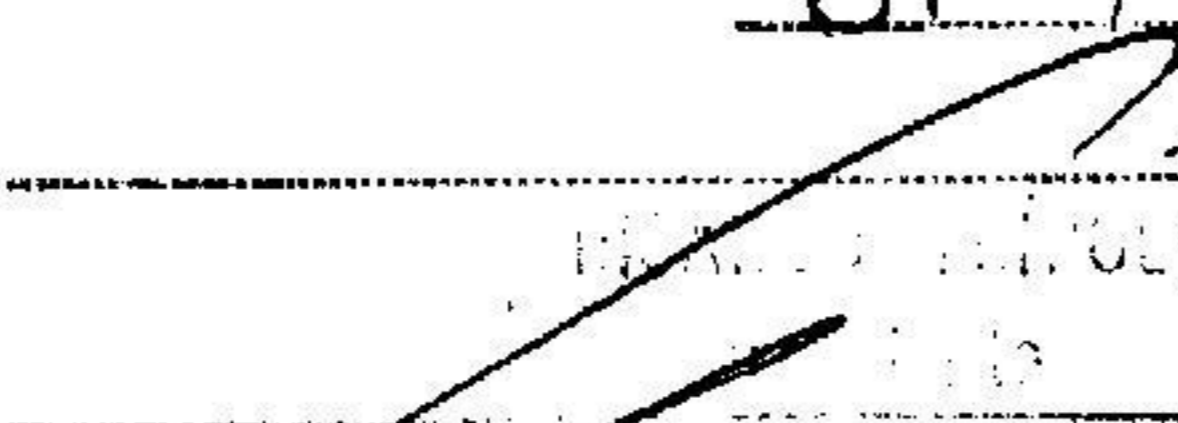
CERTIFICO que no dia 02 de maio de 1996, às 10h30min, recebi do(a)

Ex. das Comissões

o P.L. nº 79 de 96 (P.L. nº 663/96),
com ~~sem~~ Parecer.

ATM, em 02 / 05 / 96

Wilson

DESPACHO	
<i>El. Wazaly Mar</i>	foi designado
	para, na qualidade de relator especial, participar pela Comissão de Constituição e Justiça
	sobre o Projeto de Lei nº 79 de 96, no prazo de 30 dias.
	<i>07 / 05 / 96</i>
 _____ Presidente	

JUNTADA - Segue 02 fls.
numeradas sob n.º 6 e 7.
ATM 17-5-96 *[Signature]*